



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 489, de 01 de Abril de 2020** - Declara estado de calamidade pública no município de Una/BA para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



# MUNICÍPIO DE UNA

## Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 489, de 01 de Abril de 2020.

***"Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Una/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO**, o DECRETO nº 483, de 23 de Março de 2020, que *"Regulamenta, no âmbito do Município de Una, as medidas temporárias e imediatas de prevenção e controle ao contágio e enfrentamento da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências"*;

**CONSIDERANDO**, o DECRETO nº 486, de 26 de Março de 2020, que *"Estabelece adoção de providências administrativas concernentes ao contingenciamento das despesas – com provisões de reservas orçamentárias dos créditos a elas vinculados – para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, otimização, gerenciamento de passivos constituídos e priorização de gastos na área de saúde, social e segurança, necessários ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia, e dá outras providências"*;

**CONSIDERANDO**, a pandemia do novo "Coronavírus" (COVID-19), assim reconhecida em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo-a classificado como "emergência de saúde pública de interesse internacional" – e no Brasil a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, a Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) com transmissão comunitária reconhecida em todo o país (Portaria GM nº 454/2020) – e vem causando vertiginosas mortes e contaminações, com insuspeito alerta para a necessidade de gerenciamento de crise no âmbito da rede pública de saúde, máxime na tomada de decisões de gestão racional dos recursos disponíveis em contas do Tesouro ou erário municipal, com contenção das despesas, política de austeridade fiscal, prevenindo os riscos que possam afetar o equilíbrio econômico e manutenção dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, social e segurança, respectivamente, evitando, portanto, descontinuidade da assistência, sobretudo na área de saúde, em momento determinante;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YTPHO/MXU2VSGAMXWNSCLG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO**, que no Estado da Bahia já existem inúmeros casos testados positivos da doença e no âmbito do município de Una as autoridades sanitárias estão monitorando casos suspeitos, sem prejuízo de que a demanda para o teste da doença está alto, eis que realizada na capital do Estado, urgindo pronta iniciativa do Poder Público Municipal na adoção de providências de sorte a transmitir à coletividade a segurança que se espera e impor ações necessárias;

**CONSIDERANDO**, o risco real da falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica, especialmente em razão dos casos de contaminações comunitárias, impondo ao gestor público adotar medidas à sua disposição em defesa da vida humana e do direito à saúde, tornando o ambiente seguro para a coletividade que deverá ter à sua disposição o efetivo funcionamento do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO**, que o Estado da Bahia editou os Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020, nº 19.549, de 18 de março de 2020, nº 19.551, de 20 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias e restritivas, mormente no âmbito fiscal, no enfrentamento e combate do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que fora reconhecido no Estado da Bahia "Estado de Calamidade Pública" (Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia), nos termos do encaminhamento do Governador da Bahia, e, que fora reconhecido no Brasil "Estado de Calamidade pública" com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional), nos termos do encaminhamento do Presidente da República;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial no que atine o enfrentamento da COVID-19 que, com ela, sucederá fortes quedas econômicas, que se associa à já combatida realidade econômica do município de Una, consoante prévio estudo de impacto financeiro que aponta estimativa de real decréscimo de receita própria e de transferências constitucionais, do ano de 2019 para o ano de 2020, em cifra de R\$ 4.294.943,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro, novecentos e quarenta e três reais);

**CONSIDERANDO**, que a nação brasileira vive um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19, sobretudo porque as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO**, que diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, objetivando a proteção da



## MUNICÍPIO DE UNA

### Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas e contratações emergenciais;

**CONSIDERANDO**, diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia, a área social e de segurança;

**CONSIDERANDO**, que tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM-Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, com real projeção de retração econômica;

**CONSIDERANDO**, a preocupação concernente às Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, além de aquisições das mais diversas ordens, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, social e segurança, além da própria manutenção da cidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Una, para todos os fins de direito, mormente do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 146, §3º, da Lei Orgânica Municipal, destinado ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 483, de 23 de Março de 2020, e no Decreto nº 486, de 26 de Março de 2020, sem prejuízo do empenho do Poder Público na adoção das providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessário, bem assim das adequações atinentes à execução orçamentária e financeira, na forma da lei, destinadas à instituição de políticas públicas, medidas de prevenção e controle de contágio do novo Coronavírus.

**Art. 3º** Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, restando autorizada a realização de despesas, mormente com dispensa de licitação, para o efetivo cumprimento deste Decreto, na forma da lei, destinado ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado



## MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

---

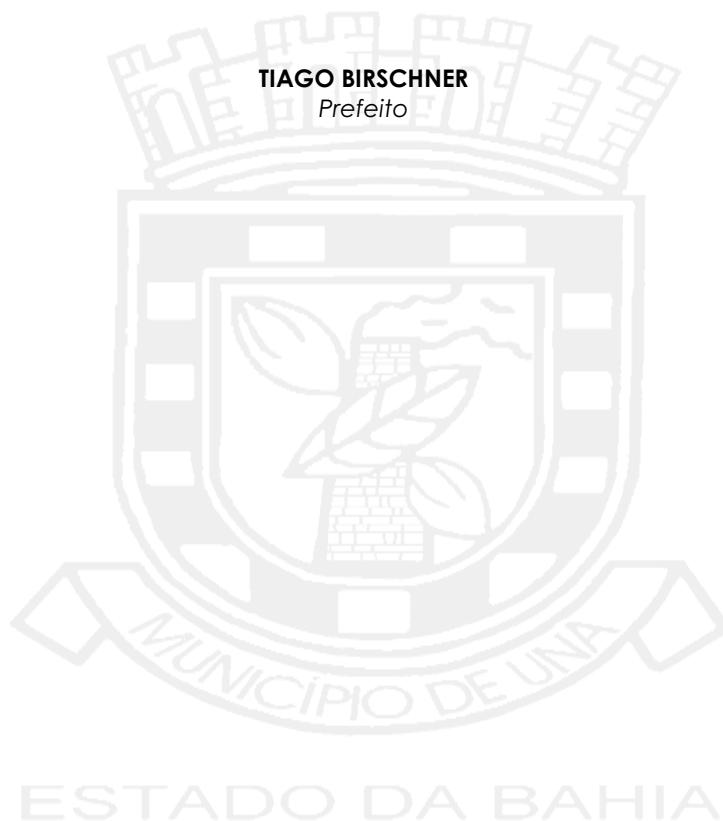
de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia**, em 01 de Abril de 2020.

**TIAGO BIRSCHNER**

*Prefeito*



---

Prefeitura Municipal de Una  
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YTPHO/MXU2VSGAMXWNSCLG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.